



Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação

Projeto de Lei Nº 3.503, DE 2019

Apensados: PL nº 2.951/2021, PL nº 4.052/2021, PL nº 104/2023 e PL nº 3.391/2023

Altera as Leis nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), determinando que os portais na internet mantidos por empresas privadas e órgãos governamentais disponibilizem ferramenta interativa para tradução de conteúdos digitais para a Língua Brasileira de Sinais; e nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Lei de Informática), condicionando o acesso aos benefícios oferecidos pela Lei de Informática à instalação, nos computadores e telefones celulares inteligentes incentivados, de ferramenta interativa embarcada para tradução de conteúdos digitais para a Língua Brasileira de Sinais.

Autora: Deputada MARIA ROSAS

Relator: Deputado DAVID SOARES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.503, de 2019, propõe alterar a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Lei de Informática (Lei nº 8.248/1991) para ampliar a acessibilidade digital de pessoas surdas. O texto determina que todos os portais de internet mantidos por empresas privadas e órgãos governamentais disponibilizem, de forma destacada, ferramenta interativa de tradução de conteúdos digitais em texto, áudio e vídeo para a Língua Brasileira de Sinais (Libras). Além disso, condiciona a concessão dos benefícios da Lei de Informática à exigência de que computadores, notebooks e smartphones incentivados já venham com esse recurso embarcado, assegurando maior inclusão



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse legis.câmara.gov.br/legis/validarAssinatura
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado David Soares - União Brasil/SP

Apresentação:11/02/2026 17:36:32.663 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL 3503/2019

PRL n.1

digital e comunicacional. A norma entrará em vigor noventa dias após sua publicação.

Foram apensados ao projeto original:

1. PL nº 2.951/2021, de autoria da Sra. Renata Abreu, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, para determinar a acessibilidade em sítios da internet mediante oferta de serviços de Tradutores e Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (TILS);
2. PL nº 4.052/2021, de autoria do Sr. Felício Laterça, que modifica a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, para assegurar a acessibilidade de jogos eletrônicos a pessoas com deficiência;
3. PL nº 104/2023, de autoria do Sr. Rubens Otoni, que altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que "Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências", determinando que parcela mínima dos computadores pessoais e aparelhos de telefonia fixa e móvel fabricados e comercializados no País deverá dispor de teclado adaptado para leitura em linguagem Braille; e
4. PL nº 3.391/2023, de autoria do Sr. Márcio Honaiser, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, estabelecendo parâmetros de acessibilidade para a realização de videoconferências na internet.



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse legis.camara.gov.br/legis/validarAssinatura.php
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado David Soares - União Brasil/SP

O projeto e seus apensos foram distribuídos às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Ciência, Tecnologia e Inovação; Comunicação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). Ao fim do prazo regimental, não havia emendas apresentadas ao projeto, nesta Comissão.

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 01/04/2025, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Erika Kokay (PT-DF), pela aprovação deste, do PL 2951/2021, do PL 104/2023, do PL 4052/2021, e do PL 3391/2023, apensados, com substitutivo e, em 01/04/2025, foi aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

Apresentação: 11/02/2026 17:36:32.663 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL 3503/2019

PRL n.1



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse legis.camara.gov.br/legis/validarAssinatura.php
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



II - VOTO do Relator

O Projeto de Lei nº 3.503, de 2019, de autoria da nobre Deputada Maria Rosas, apresenta uma contribuição altamente meritória para a consolidação da acessibilidade digital em nosso país. A proposição busca garantir que portais de internet, tanto privados quanto governamentais, ofereçam ferramenta interativa de tradução para a Língua Brasileira de Sinais (Libras), abrangendo conteúdos em texto, áudio e vídeo. Ademais, condiciona os benefícios da Lei de Informática à exigência de que computadores, notebooks e smartphones produzidos com incentivos fiscais já venham embarcados com esse recurso. Trata-se de iniciativa que reforça a inclusão social e comunicacional das pessoas com deficiência auditiva, alinhando-se às melhores práticas internacionais e respondendo a uma demanda concreta da sociedade.

Ao projeto principal foram apensadas proposições igualmente relevantes, que ampliam o horizonte da acessibilidade digital:

1. O nobre Deputado Renata Abreu, por meio do PL nº 2.951/2021, propõe alterações no Estatuto da Pessoa com Deficiência para assegurar a oferta de serviços de Tradutores e Intérpretes de Libras (TILS) em sítios da internet, com ênfase especial no atendimento a clientes e usuários, o que representa importante avanço na comunicação inclusiva.
2. O nobre Deputado Felício Laterça, autor do PL nº 4.052/2021, volta-se à acessibilidade em jogos eletrônicos, reconhecendo a importância desse setor não apenas no entretenimento, mas também no campo educacional, laboral e de saúde. Sua proposta busca assegurar que pessoas com deficiência possam usufruir plenamente das múltiplas dimensões dessa indústria em expansão.
3. O nobre Deputado Rubens Otoni, no PL nº 104/2023, amplia as bases da acessibilidade ao determinar que parcela



* C D 2 6 2 5 8 3 7 3 7 1 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado David Soares - União Brasil/SP

Apresentação:11/02/2026 17:36:32.663 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL 3503/2019

PRL n.1

mínima dos computadores pessoais e aparelhos de telefonia disponha de teclados adaptados em Braille, reforçando o compromisso com a inclusão das pessoas com deficiência visual e com a superação de barreiras tecnológicas.

4. O nobre Deputado Márcio Honaiser, por meio do PL nº 3.391/2023, propõe a incorporação de parâmetros de acessibilidade às videoconferências realizadas na internet, contemplando legendas em tempo real, intérprete de Libras, audiodescrição e interfaces compatíveis com tecnologias assistivas. A iniciativa responde às transformações digitais recentes e à centralidade que os ambientes virtuais de comunicação adquiriram, especialmente após a pandemia.

É oportuno e conveniente que este Congresso Nacional avance com a aprovação desse conjunto de proposições, que caminham em sinergia para fortalecer o direito à acessibilidade digital como dimensão imprescindível da cidadania no século XXI. Vivemos uma era em que o ambiente virtual é componente natural da vida cotidiana — educação, trabalho, cultura, lazer e serviços públicos se entrelaçam com tecnologias digitais. Se não legislarmos agora, corremos o risco de perpetuar exclusões invisíveis, especialmente para milhões de brasileiros que dependem de recursos acessíveis para exercer sua plena participação no mundo digital.

No Brasil, segundo dados preliminares do Censo Demográfico 2022, há aproximadamente 14,4 milhões de pessoas com deficiência, o que representa cerca de 7,3% da população com dois anos ou mais de idade¹. Esses números reforçam que estamos tratando de parcela expressiva da população cujos direitos ainda enfrentam barreiras estruturais. Adicionalmente, outras estimativas apontam

¹ IBGE. Censo 2022: Brasil tem 14,4 milhões de pessoas com deficiência. *Agência de Notícias IBGE*, 7 maio 2025. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-noticias/noticias/43463-censo-2022-brasil-tem-14-4-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em: 2 out. 2025.



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse legis.cci.camara.gov.br/legis/validarAssinatura
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares





para até 18,6 milhões de pessoas com alguma deficiência (8,9%) na faixa etária a partir de 2 anos, conforme levantamento da PNAD 2022².

Esses dados não são meras estatísticas: são a base para a celebração de compromissos éticos e políticos que exigem resposta institucional. É nessa perspectiva que devemos ver a evolução dos mecanismos de acessibilidade: ao longo das últimas décadas, conquistamos normas como a Lei Brasileira de Inclusão, diretrizes de acessibilidade digital e exigências em ambientes físicos. Mas o desafio agora se recrudece: há uma necessidade contínua de legislar para as novas mídias digitais, que se multiplicam em formatos híbridos, streaming, realidade virtual, plataformas de interação em tempo real, metaverso e ambientes de inteligência artificial. A lei não pode ser estática — ela precisa acompanhar a inovação tecnológica, prever mecanismos de atualização regulatória e assegurar que os avanços sejam de fato utilizados pelos destinatários finais — as pessoas com deficiência.

Em síntese, o mérito das proposições ora sob análise reside em seu caráter abrangente e complementar, ao contemplar diferentes dimensões da vida digital e distintos públicos com deficiência. Seja no acesso a conteúdos em Libras, na acessibilidade em jogos eletrônicos, na adaptação de equipamentos com teclados em Braille ou na garantia de videoconferências inclusivas, cada projeto contribui de forma singular para a construção de um ecossistema digital mais democrático, justo e inclusivo. Ao reunirmos essas iniciativas em um só parecer, reafirmamos o compromisso do Parlamento brasileiro com a efetivação de direitos fundamentais e com a atualização contínua da legislação frente às inovações tecnológicas.

Ressalte-se que o conjunto de proposições ora analisado já recebeu apreciação anterior no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), que em 1º de abril de 2025 acolheu o parecer da nobre Deputada Erika Kokay, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.503, de 2019, e de seus apensados, com apresentação de substitutivo. No parecer acolhido, destacou-

2 IBGE; MDHC. Brasil tem 18,6 milhões de pessoas com deficiência, indica pesquisa divulgada pelo IBGE e MDHC. *Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – Notícias*, 07 jul. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/brasil-tem-18-6-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia-indica-pesquisa-divulgada-pelo-ibge-e-mdhc?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 2 out. 2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado David Soares - União Brasil/SP

Apresentação: 11/02/2026 17:36:32.663 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL 3503/2019

PRL n.1

se a relevância da iniciativa para a promoção da inclusão digital como elemento essencial à equidade social, bem como a necessidade de ajustes para fortalecer a proposta sem engessá-la em padrões técnicos específicos. O substitutivo adotado incorporou inovações significativas, como a previsão da audiodescrição em conteúdos digitais, a regulamentação do uso de ferramentas de tradução automática, a criação de conselho consultivo para monitoramento e aperfeiçoamento das políticas de acessibilidade, a fixação de prazos de adequação progressiva e o incentivo à formação de profissionais e à pesquisa em tecnologias assistivas.

Portanto, as proposições sob exame apresentam méritos inequívocos ao afirmar a acessibilidade digital como dimensão essencial da cidadania contemporânea. O Projeto de Lei nº 3.503, de 2019, e seus apensados tratam de forma complementar diferentes aspectos da inclusão no ambiente digital — da tradução em Libras em portais e serviços à acessibilidade em jogos eletrônicos, equipamentos de informática, videoconferências e outras mídias — formando um bloco normativo coerente e alinhado às melhores práticas internacionais. O substitutivo aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, por sua vez, consolida essas iniciativas em um único texto, supera a fragmentação normativa e aprimora a técnica legislativa, com soluções tecnologicamente neutras e mecanismos de implementação progressiva, revelando-se mais adequado e apto a produzir efeitos concretos, o que recomenda sua aprovação como forma final da proposição.

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.503, de 2019, e pela **APROVAÇÃO** dos Projetos de Lei nº 2.951, de 2021, nº 4.052, de 2021, nº 104, de 2023, e nº 3.391, de 2023, apensados, na forma do **SUBSTITUTIVO** aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2026.
Deputado DAVID SOARES
Relator



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse legis.cci.br/legis/validarAssinatura
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



* C D 2 6 2 5 8 3 7 3 7 1 0 0 *